



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
Subsecretaria de Licitação e Contratos



**EDITAL NÚMERO 108/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 201/2025**  
**CRENCIAMENTO NÚMERO 030/2025**

**EDITAL DE REGULAMENTO DO PROCESSO DE CRENCIAMENTO**

**OBJETO: CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE VASILHAME E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP DE 13KG, DE FORMA PARCELADA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ID NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL: 89130**

EDITAL NÚMERO 108/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 201/2025

CRENCIAMENTO NÚMERO 030/2025

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Contagem, Minas Gerais, com sede à Praça Presidente Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, inscrita no CNPJ número 18.715.508/0001-31, por meio da Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, torna pública a abertura, em 27/01/2026, do **Processo Administrativo nº 201/2025 – Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 030/2025**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 855/2023 e demais condições fixadas neste Edital.

O procedimento, bem como os atos dele decorrentes, serão coordenados pela Comissão de Contratação Permanente, designada pela Portaria SLC nº 001, de 13 de janeiro de 2026.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1> e <https://licitar.digital/>.
- 1.2. O Edital deste Credenciamento terá prazo indeterminado de vigência.
- 1.3. O Edital será republicado a cada 12 meses, se necessário, em conformidade com o §1º do art. 13 do Decreto Municipal nº 855/2023.
- 1.4. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, observando o período de vigência do edital, desde que preencham todas as condições ora exigidas.
- 1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.6. Este procedimento definirá relação de empresas habilitadas ao credenciamento que, após atendidas as condições contidas neste Edital, celebrarão o Termo de Credenciamento, condição para realização do objeto constante neste Instrumento Convocatório.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de empresas especializadas para aquisição de vasilhame e recarga de gás liquefeito de petróleo - glp de 13kg, de forma parcelada, com a finalidade de atender as demandas da prefeitura municipal de contagem, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

2.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Fornecimento	QTD. Estimada Anual					Total Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total
				SEAD	SEDC	SM S	PARC	SMD S			
1	Recarga de botijão de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), de cozinha, de 13Kg. Características: lacre de segurança na válvula, com identificação da marca. Rótulo com instruções de uso,	461652	Unidade	500	36	360	250	-	1.146	R\$106,23	R\$121.739,58

	data de fabricação/validade . O vasilhame de botijão deve estar em perfeitas condições, fabricado segundo a norma NBR nº 8460 da ABNT, possuir dispositivo de segurança que em caso de aumento de pressão interna, libere o GLP, impedindo que ocorra a explosão do vasilhame.											
2	Vasilhame de botijão de gás de aço transportável, vazio, com capacidade para 13Kg de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), fabricado segundo a norma NBR nº 8460 da ABNT, possuir dispositivo de segurança que em caso de aumento de pressão interna, libera o GLP, impedindo que ocorra a explosão do vasilhame.	461517	Vasilhame	22	6	20	5	11	64	<b>R\$ 162,18</b>	<b>R\$10.379,52</b>	
<b>Total: R\$ 132.119,10</b>												

### 3. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL

**3.1.** Os participantes poderão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: <https://licitar.digital/>, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

**3.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na PLATAFORMA LICITAR DIGITAL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.3.** A Secretaria Municipal de Licitação e Contratos não se responsabilizará por documentação encaminhada a endereços eletrônicos distintos daquele indicado neste Edital. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo, arcando com o ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pela Comissão de Contratação.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

**4.1.** Poderão participar deste credenciamento os interessados, pessoas jurídicas, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento, que:

- a) Atendam aos requisitos mínimos para credenciamento;
- b) Comproven possuir todos os documentos de habilitação requeridos no edital;
- c) Preencham e entreguem, nas condições estabelecidas no edital, o formulário de Requerimento de Credenciamento.

## 4.2. DOS IMPEDIMENTOS

4.2.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Tenham em seu corpo administrativo, funcional ou societário, mesmo na condição de responsável técnico, contratado ou subcontratado, funcionário com vínculo, estatutário ou não, direto ou indireto, com a Administração Direta ou Indireta do Município de Contagem, bem como os respectivos cônjuges ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;
- b) Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de governo;
- c) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- d) Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, exceto aquelas amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- f) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente;

## 5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade e/ou apresentar pedido de esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, exclusivamente por meio eletrônico, no sistema <https://licitar.digital/>.

5.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Plataforma Licitador Digital <https://licitar.digital/> e no sítio eletrônico oficial do Município <https://portal.contagem.mg.gov.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado na Plataforma Licitador Digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

5.1.3. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## 6. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1. O interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação da Comissão de Contratação Temporária, na forma prevista neste Edital conforme endereço eletrônico abaixo especificado:

6.1.1. E-mail: [cpl.contagem@contagem.mg.gov.br](mailto:cpl.contagem@contagem.mg.gov.br).

6.1.1.1. Deverá conter no e-mail os seguintes dizeres:

• Assunto:

Credenciamento número 030/2025 – Credenciamento para Aquisição de Vasilhame e Recarga de Gás

• Corpo do e-mail:

Prefeitura do Município de Contagem/MG

Secretaria Municipal de Licitação e Contratos – SLC

Subsecretaria de Licitação e Contratos

EDITAL NÚMERO 108/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 201/2025 - CREDENCIAMENTO NÚMERO 030/2025

PROPONENTE:

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

6.1.2. A Secretaria de Licitação e Contratos não se responsabilizará por documentação protocolizada em endereços eletrônicos diversos daquele indicado e definido neste Edital.

6.2. Aberto o período destinado às solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar os Anexos II e III

deste Edital, bem como a documentação de habilitação indicada nos subitens seguintes.

### **6.3. Habilitação jurídica:**

**6.3.1.** Registro comercial se tratar de firma individual;

**6.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivados, tratando-se de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento da eleição de seus administradores.

**6.3.3.** Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

**6.3.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.3.5.** Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa;

**6.3.6.** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

**6.3.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**6.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**6.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**6.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**6.4.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.4.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**6.4.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **6.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

**6.5.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior aos 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da presente licitação. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

### **6.6. Qualificação Técnica**

**6.6.1.** Apresentar Registro válido emitido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) autorizando o exercício da atividade de distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP;

### **6.7. Condições Gerais de Habilitação**

**6.7.1.** A proposta de credenciamento deverá indicar a disposição do interessado em participar deste processo de

credenciamento e deverá conter todos os documentos necessários, para análise e julgamento, devidamente acostados.

**6.7.2.** Os documentos acostados poderão ser apresentados em original ou fotocópia, observado seu prazo de validade.

**6.7.3.** Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega.

**6.7.4.** Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

**6.7.5.** Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ.

**6.7.6.** Serão considerados habilitados os interessados que atenderem integralmente a todos os requisitos previstos neste Edital, ficando aptos à assinatura do Termo de Credenciamento.

**6.7.6.1.** A habilitação não garante ao Credenciado sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 855/2023.

**6.7.7.** A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste instrumento acarretará o indeferimento da inscrição.

**6.7.8.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, de acordo com artigo 6º do Decreto Municipal Nº 855/2023.

**6.7.9.** É de total responsabilidade da Credenciada, comunicar e comprovar ao Credenciante toda e qualquer mudança no seu quadro de dirigentes, que implique em alteração de responsabilidade administrativa e/ou legal.

**6.7.10.** Em conformidade com artigo 4º do Decreto Municipal 855/2023, a inscrição de interessados será iniciada com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site eletrônico oficial do município e no extrato do edital no Diário Oficial de Contagem - DOC.

## 7. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

### DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** Observado o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento se efetivará com a assinatura do Termo de Credenciamento e será formalizado mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem – DOC.

**7.2.1.** Os candidatos habilitados para a prestação de serviços serão convocados, por meio eletrônico, para assinatura do Termo de Credenciamento. O prazo para assinatura será de **05 (cinco) dias úteis contados da convocação**.

**7.2.1.1.** O não atendimento à convocação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do presente edital de credenciamento.

**7.3.** A prestação dos serviços somente poderá ocorrer após a publicação do Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, bem como após a emissão da nota de empenho, da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

**7.4.** O(s) termo(s) de credenciamento firmado com o(s) credenciado(s) terá(o) sua vigência por prazo indeterminado, com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 94 da Lei 14.133/2021).

**7.4.1.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, nos casos de anulação ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.4.2.** O(s) credenciado(s) poderão solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, mediante manifestação com antecedência mínima de **10 (dez) dias**.

**7.4.3.** Será obrigatória a verificação, pela Administração, da manutenção das condições de habilitação e das demais exigências previstas no edital e seus anexos, bem como da vantajosidade da contratação.

**7.4.4.** O termo de credenciamento deverá ser assinado pelo credenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, conforme o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.4.5.** O termo de credenciamento é o documento hábil para formalizar a habilitação do fornecedor interessado, atestando sua aptidão ao cumprimento do objeto do Termo de Referência, sendo que a contratação será formalizada por meio da Nota de Empenho.

#### **DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA**

**7.5.** Será adotada a hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**7.5.1.** Essa hipótese de contratação paralela e não excludente é extremamente vantajosa para Administração Pública, seja pela contratação com diversos fornecedores, isonomia de tratamento, eficiência da escolha considerando os credenciados aptos ao fornecimento, maior número de fornecedores o que potencializa melhores condições, preços, flexibilidade e mitiga riscos indesejáveis que possa impactar o fornecimento.

**7.5.2.** Todavia, considerando que no presente caso não será possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, uma vez que a contratação ocorrerá de acordo com a demanda, sendo, portanto, seguidos os seguintes critérios objetivos de contratação e distribuição da demanda (vide art.79, parágrafo único, inciso II, da Lei 14.133/2021, como também o art. 2º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 855 de 13/04/2023):

**a)** A aquisição do(s) item(ns), objeto do termo de referência, considerando a demanda, ocorrerão de forma rotativa/alternada e igualitária entre todos os fornecedores credenciados, de acordo com a ordem de inscrição, sendo considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados de forma regular (art. 32, inciso I e §1º, do Decreto Municipal nº 855 de 13/04/2023);

**b)** Na hipótese de o credenciado selecionado não realizar o fornecimento do(s) item(ns) requisitado(s), será selecionado o credenciado na posição seguinte, sendo aquele redirecionado para a última posição e desde que isso não enseje no cancelamento de seu credenciamento;

**c)** Independentemente do valor previsto na nota de empenho, será levado em consideração para fins de contratação e distribuição igualitária da demanda o quantitativo do(s) item(ns) previsto(s) na nota de empenho, não podendo haver repetição do fornecimento pelo último contratado, sob pena de desequilíbrio e ausência de isonomia entre os credenciados;

**d)** Para os fins dispostos nos subitens 8.1.2 do termo de referência, havendo mais de um fornecedor credenciado, a credenciante deverá alternar a execução do objeto da contratação obedecendo a ordem de inscrição, até o último credenciado, retornando ao primeiro credenciado quando o último proceder com o fornecimento requisitado, e assim sucessivamente.

#### **8. DA ANÁLISE, DA HABILITAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

**8.1.** Em conformidade com o caput e os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º do Decreto Municipal 855/2023, a documentação será analisada pela Comissão de Contratação Temporária no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da documentação, prorrogável por igual período uma única vez, quando autorizado pela autoridade competente.

**8.2.** Decorrido o prazo para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação Temporária terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir sobre a solicitação de cadastramento.

**8.3.** Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, que deverão ser respondidas em até 03 (três) dias úteis.

**8.4.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÕES QUE IMPEÇAM A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, BEM COMO NOS SEGUINTE CADASTROS:

**8.4.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

**8.4.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**8.4.3.** Lista de Inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

8.4.4. Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço (<https://cadimp.contagem.mg.gov.br/cadimp/cadimpp>);

8.4.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “11.1.1.1.”, “11.1.1.2.” e “11.1.1.3.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.8. O participante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.9. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o participante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.10. Serão consideradas habilitadas todos os interessados, em função da regularidade da documentação apresentada e inabilitadas aquelas que não atendam a documentação exigida;

8.10.1. A Comissão de Contratação Temporária submeterá a relação dos(as) candidatos(as) que cumpriram os requisitos mínimos à autoridade máxima do órgão para habilitação e homologação.

8.10.2. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

8.10.3. Visando manter a transparência no processo, a Comissão de Contratação publicará no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem, o resultado sempre que houver alterações nos credenciados.

## 9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O credenciamento será formalizado com todos os fornecedores interessados, por meio do Termo de Credenciamento, desde que atendam às exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

9.2. O credenciamento com o(s) fornecedor(es) interessado(s) não significa dizer efetiva contratação/aquisição dos objetos, que ocorrerá de forma parcelada e de acordo com a demanda, por meio de ordem de fornecimento (Nota de Empenho).

9.3. A Administração Pública Municipal de Contagem não está obrigada a adquirir o quantitativo total do material previsto, podendo requisitá-los em quantidade inferior ao estimado, de acordo com a demanda necessária do período, sem qualquer garantia de aquisição nos exatos quantitativos estimados, considerando que a compra será parcelada.

9.4. O prazo de entrega do(s) item(ns) será(ão) de até **02 (dois) dias úteis**, após o recebimento da Nota de Empenho pela credenciada.

9.4.1. A Nota de Empenho será encaminhada preferencialmente via e-mail, ou na sua impossibilidade, por qualquer outro meio idôneo de comunicação que ateste o recebimento pela credenciada (carta com aviso de recebimento, aplicativos de mensagens e dentre outros);

9.4.2. Para os fins previstos nos subitens 9.4 e 9.4.1, a credenciada deverá fornecer endereço de e-mail válido.

9.5. Toda a logística e custos empregados na realização da entrega ficarão a cargo da credenciada.

9.6. O objeto de aquisição será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida.

9.7. No local de entrega, o servidor(a) designado(a) fará o recebimento do material, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e Nota de Empenho, anotando em registro próprio, se for o caso, as irregularidades observadas.

9.8. O(s) item(ns) de aquisição será(o) recebido definitivamente pelo gestor do Credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e condições do(s) item(ns), pelo(a) gestor(a) credenciamento, se em conformidade com as especificações exigidas constantes no Termo de Referência;

9.9. O(s) item(ns) de aquisição poderá(ao) ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

9.9.1 Recebido o(s) item(ns) em substituição, terá início novo prazo para recebimento definitivo, conforme previsto no subitem 9.8.

9.10 Reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo após o decurso do prazo previsto nos subitens 9.8 e 9.9.1, sem que tenha havido qualquer apontamento de irregularidade;

9.11 O recebimento do(s) item(ns), seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto do credenciamento.

9.13 A credenciada deverá fornecer o objeto do Termo de Referência no prazo estabelecido, devidamente atendidas as características, quantidades, parâmetros e demais exigências previstas.

9.14 A garantia pelos vícios e danos do objeto se dará conforme previsão do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), devendo o prazo ser contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

#### **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

9.15. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega definitiva do objeto de aquisição, cujo valor financeiro a ser faturado será referente ao material efetivamente fornecido, juntamente com a apresentação da nota fiscal ou fatura, atestada pelo gestor(a) e fiscal, à vista das seguintes Certidões:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) e;
- d) Certidão Negativa de regularidade perante o INSS;

9.16. O pagamento será feito via depósito bancário em conta corrente devidamente indicada pelo credenciado no momento do requerimento de credenciamento, conforme modelo do anexo I do Termo de Referência;

9.17. No preço de cada item considera-se já incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, isentando a Administração Municipal de quaisquer ônus por despesas decorrentes

9.18. A emissão da nota fiscal ou fatura deverá constar a marca, modelo e quantidade do objeto/item;

9.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Termo de Credenciamento e do órgão credenciante;

- d) o período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

**9.20.** Eventuais irregularidades nos documentos fiscais serão formalmente comunicados ao credenciado para que no prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, os regularize ou apresente sua defesa, no qual terá o prazo de pagamento contado a partir da data de reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

**9.21.** Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços/fornecimentos efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

**9.22.** O atesto será realizado na própria Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços/fornecimentos realizados ou produtos efetivamente entregues.

**9.23.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações assumidas.

**9.24.** A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.25.** Caso não haja regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, nos termos do subitem 7.6, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento pela execução do objeto.

**9.26.** Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

**9.27.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação.

#### **9.28. Do preço**

**9.28.1.** O preço unitário a ser despendido pela aquisição do item 1(recarga de botijão), previsto na tabela 1.1 do Termo de Referência, será o preço médio unitário de revenda de GLP de 13 kg., praticados no município de Contagem, vigente no dia da efetiva entrega, divulgado por órgão oficial, Agência Nacional do Petróleo - ANP, ou na sua impossibilidade considerar-se-á a última tabela de preços divulgada, considerando sua constante oscilação no mercado.

**9.28.2.** O preço unitário máximo a ser pago pelo item 2(vasilhame), será aquele previsto na tabela 1.1 do respectivo item.

**9.28.3.** No preço de ambos os itens se considera incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao fornecimento integral do objeto da contratação.

#### **9.28.4. Do reajuste:**

**9.28.4.1.** No que se refere ao item 1(recarga de botijão), seu preço acompanha a tabela disponibilizada e atualizada periodicamente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

**9.28.4.2.** Quanto ao item 2 (vasilhame), o preço previsto poderá ser alterado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem, observado ainda o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º da Lei n.º 14.133/2021) e apenas nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados. (Vide arts. 26 a 28, Decreto Municipal nº 846, de 28 de março de 2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

**9.28.4.3.** Considera-se como data do orçamento estimado a data final da realização da pesquisa de preços datada em 06/05/2025;

**9.28.4.4.** Para o reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), que poderá ser modificado, quando da renovação, por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 1936/2020.

**9.28.4.5.** Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisados, a credenciada não poderá suspender os serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

## **10. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

**10.1.** Da decisão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de lavratura da ata, nos termos da legislação aplicável e de sua publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC, a ser apresentado à autoridade que proferiu a decisão.

**10.2.** O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão de Contratação Temporária que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação, esclarecimentos ou diligências, sob pena de novo indeferimento, ou, submetê-lo ao Secretário Municipal de Licitação e Contratos, caso a decisão recorrida seja mantida.

**10.2.1.** O Secretário Municipal de Licitação e Contratos após receber o recurso e a manifestação da Contratação Temporária designada, proferirá sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.3.** A Comissão de Contratação Temporária, sempre que reconsiderar ou manter sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando formalmente o fato aos interessados inscritos e participantes deste credenciamento.

**10.4.** Após a conclusão de seus trabalhos e transcorrido o prazo recursal, a Comissão de Contratação Temporária encaminhará o processo para homologação pelo Secretário Municipal de Licitação e Contratos, seguida da publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC.

## **11. DO DESCREDENCIAMENTO**

**11.1.** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, os credenciados poderão ser convocados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da solicitação de cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento e/ou eventuais sanções administrativas.

**11.2.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Decreto Municipal nº 855/2023, deste Edital de credenciamento e dos termos firmados com a Administração Pública será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1.** O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

**11.3.** O Termo de Credenciamento também poderá ser encerrado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

**11.3.1.** Pelo descredenciamento a pedido do credenciado, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante;

**11.3.1.1.** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.3.2.** Por mútuo acordo entre as partes, desde que formalizado por escrito;

**11.3.3.** Por conveniência da Administração, devidamente justificada;

**11.3.4.** Por superveniência de norma legal ou fato impeditivo da continuidade do ajuste;

**11.3.5.** Pelo encerramento da execução dos serviços por decisão administrativa, devidamente fundamentada;

**11.3.6.** Pela publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

**11.4.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles relacionadas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**12.1.** O objeto do Termo de Referência deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** Não obstante a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do Termo de Referência, a Administração reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, não restringindo em nada a responsabilidade da credenciada.

**12.3.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme atribuições dispostas no Decreto Municipal nº847/2023, ficará designado fiscais e gestores abaixo, representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições observadas:

DESIGNAÇÃO DE GERTOR E FISCAL DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	
FISCAL ADMINISTRATIVO	GESTOR DO CONTRATO
Lucas Campos Queiroz  Matrícula: 1411169	Pedro Henrique Fernandes da Silva Matrícula: 1588531
FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO	GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO
Renata Dutra Tavares Matrícula nº: 1519578	Mauricio Rabelo Costa Junior, Matrícula: 01615924
DESIGNAÇÃO DE GERTOR E FISCAL DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	
FISCAL ADMINISTRATIVO	GESTOR DO CONTRATO
Delmário Cesar de Cáires  Matrícula: 013778542	Juliana Gomes Matrícula: 01546301
FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO	GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO
Agda Aparecida Silva Batinga Matrícula: 01378542	Cássia Helena Clemente Moreira Matrícula: 01274852
DESIGNAÇÃO DE GERTOR E FISCAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM - PARC	
FISCAL ADMINISTRATIVO	GESTOR DO CONTRATO
Rafael Gonçalves Mendes  Matrícula: 1609098	Rodnei Ferreira Dias Matrícula: 1609343
FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO	GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO
Guilherme de Oliveira Santos Matrícula: 1609198	João Marcio Rios Junior Matrícula: 1609010
DESIGNAÇÃO DE GERTOR E FISCAL DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS	
FISCAL ADMINISTRATIVO	GESTOR DO CONTRATO
Samantha Natacha Pacheco da Silva  Matrícula: 1565619	José Leandro Rodrigues Matrícula: 1636879
FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO	GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO
Laís Gonçalves de Souza Matrícula: 1541101	Michele de Souza Ribeiro Campos Matrícula: 1544434
DESIGNAÇÃO DE GERTOR E FISCAL DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	
FISCAL ADMINISTRATIVO	GESTOR DO CONTRATO

<b>Fernanda Morais de Andrade</b> <b>Matrícula: 1574175</b>	<b>Lyvia Gois Santos</b> <b>Matrícula: 199326-1</b>
<b>FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO</b>	<b>GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO</b>
<b>Sueli Rosa Caetano Santos</b> <b>Matrícula: 1117145</b>	<b>Bárbara Moreira Nascimento</b> <b>Matrícula: 162089</b>

**12.4.** Os referidos gestores e fiscais ficarão incumbidos de exercer as funções respectivamente estabelecidas, nos subitens abaixo: 6.14 e 6.15, previstas nos arts. 20, 21 e 22, do Decreto Municipal nº 847, de 28 de março de 2023.

**12.5.** A fiscalização de que trata o presente tópico, não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**12.6.** À fiscalização caberá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto de contratação, caso ele não satisfaça os padrões especificados ou os critérios de qualidade predefinidos, bem como de exigir sua pronta e imediata correção, sem que caiba à credenciada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**12.7.** A fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a execução do objeto, a nota fiscal/fatura e verificar os demais documentos, porventura apresentados pela credenciada, quando não houver determinação contrária.

**12.8.** A ausência de comunicação por parte da credenciante, referente a possíveis irregularidades ou falhas, não exime a credenciada das responsabilidades determinadas no Termo de Referência.

**12.9.** A credenciada obriga-se a colaborar com a fiscalização exercida pela credenciante, podendo acompanhá-la por representante especialmente designado para esta finalidade, no intuito de resguardar seus direitos e garantias previstos em legislação e no Termo de Referência.

**12.10.** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da credenciada e possibilidade de aplicação de sanções.

**12.11.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.12.** O edital de credenciamento estará disponível a partir de sua publicação, por prazo indeterminado, podendo ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**12.13. Do Fiscal Administrativo:**

**12.13.1.** O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**12.13.2.** Acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do Termo de Credenciamento administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

**12.13.3.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**12.13.4.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Termo de Credenciamento, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

**12.13.5.** Auxiliar o gestor do Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20;

**12.13.5.** Realizar o recebimento provisório do objeto do Termo de Credenciamento referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**12.14. Do Gestor do Credenciamento:**

**12.14.1.** O gestor do Termo de Credenciamento coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 847, de 2023.

**12.14.2.** O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**12.14.3.** O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**12.14.4.** Coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Termo de Credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da Administração;

**12.14.5.** O gestor do Termo de Credenciamento coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de Termo de Credenciamentos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 847, de 2023;

**12.14.6.** O gestor do Termo de Credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**12.14.7.** O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do Termo de Credenciamento, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

**12.14.8.** O gestor do Termo de Credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**12.14.9.** O gestor deverá realizar o recebimento definitivo do objeto do Termo de Credenciamento referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**13.1.** No ato da assinatura do contrato ou documento equivalente, o contratado deverá prestar declaração de que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigado pelo Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

**13.2.** O fornecedor que se recusar a prestar a declaração, não poderá contratar com o Município de Contagem.

**13.3.** Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**13.3.1.** A emissão da Nota de Empenho estará condicionada a apresentação prévia da declaração assinada.

**13.4.** O fornecedor se obriga, quando cabível, a comprovar a contratação da cota de aprendiz prevista na CLT, no primeiro faturamento do contrato ou documento equivalente, sob pena das sanções previstas neste edital e no termo de contrato firmado.

**13.5.** Fica o fiscal do contrato responsável pela verificação periódica do cumprimento do disposto no item 13.4.

**13.5.1. Obrigações da credenciada:**

**13.5.1.1.** Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital, nos termos do inciso I, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**13.5.1.2.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento, nos termos do inciso II, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**13.5.1.3.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, nos termos do inciso III, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**13.5.1.4.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber, nos termos do inciso IV, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**13.5.1.5.** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução, nos termos do inciso V, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**13.5.1.6.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante, nos termos do inciso VI, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**13.5.1.7.** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante, nos termos do inciso VII, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**13.5.1.8.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas, nos termos do inciso VIII, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**13.5.1.9.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso, nos termos do inciso IX, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**13.5.1.10.** Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber, nos termos do inciso X, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**13.5.1.11.** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado, nos termos do inciso XI, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**13.5.1.12.** observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato, nos termos do inciso XII, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**13.5.1.13.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**13.5.1.14.** Todas as especificações do objeto, tais como capacidade do recipiente (13kg), conformidade com normas técnicas aplicáveis (ABNT/Inmetro/ANP), marca e fabricante autorizados pela ANP, procedência do produto, prazo de validade da requalificação do vasilhame, integridade e condições de segurança do recipiente, vinculam a credenciada;

**13.5.1.15.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local, previstos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto, como marca, modelo, tipo e quantidade;

**13.5.1.16.** Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos do objeto, conforme previsão do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**13.5.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no fornecimento, seja pelo modelo, tipo, quantidade, fabricante/fornecedor e procedência, devendo corrigi-lo(s), sob pena de ser constituído em mora e aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da extinção do Contrato ou instrumento equivalente (inciso I e II do parágrafo único do art. 111 da Lei 14.133/2021);

**13.5.1.17.** Substituir o produto entregue e não aceito pelo credenciante, em função da existência de irregularidades, imperfeições, falhas, vícios ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes do refazimento do serviço impugnado;

**13.5.1.18.** Em caso de substituição dos produtos, as despesas de devolução e de nova entrega ficarão a cargo da credenciada;

**13.5.1.19.** Comunicar de imediato à credenciante, a partir do recebimento da nota de empenho, seja por e-mail, carta com aviso de recebimento, aplicativos de mensagens e dentre outros, na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo previsto de entrega do objeto.

**13.5.1.20.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

**13.5.1.21.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**13.5.1.22.** Responsabilizar-se pelo transporte do material de seu estabelecimento até o ponto de entrega previsto, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

**13.5.1.23.** Manter sempre atualizado, seus dados cadastrais junto à credenciante.

### **13.6. Obrigações da credenciante:**

**13.6.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**13.6.2.** Verificar minuciosamente, o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**13.6.3.** Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**13.6.4.** Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do inciso I, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;

**13.6.5.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, nos termos do inciso II, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;

**13.6.6.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato, que venham a ser solicitados pelo contratado, nos termos do inciso III, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;

**13.6.7.** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato, nos termos do inciso IV, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;

**13.6.8.** Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato, nos termos do inciso V, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;

**13.6.9.** Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente do objeto, mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e do atesto da Nota Fiscal, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

**13.6.10.** A credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**13.6.11.** A credenciante, por meio de servidor responsável, deverá providenciar notificações ou solicitações, por meio de ofício ou qualquer outra forma escrita (e-mail, carta com aviso de recebimento, aplicativos de mensagens e dentre outros), cujo recebimento pela credenciada possa ser atestado, informando o descumprimento da obrigação assumida e fixando prazo razoável para seu cumprimento, atendendo ao disposto no art.119 da Lei 14.133/2021.

**13.7. Obrigações Pertinentes a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:**

**13.7.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

**13.7.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

**13.7.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**13.7.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis caso haja contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo credenciado;

**13.7.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

**13.7.6.** É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

**13.7.7.** O credenciado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso seja a hipótese, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**13.7.8.** O credenciado poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

**13.7.9.** O credenciado deverá prestar, no prazo fixado pela credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

**13.7.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

**13.7.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

**13.7.12.** O instrumento contratual está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;

**14.1.9.** Fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**14.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**14.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, as seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**14.2.2.** Multa:

**a)** multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, limitado a 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**b)** multa compensatória:

**1.** 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

**2.** 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

**3.** 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**14.2.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.2.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.2.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**14.2.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.2.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**14.2.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.4.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**14.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **14.10. DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**14.10.1.** A contratada, nos termos do art. 178 a 180 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de crimes em licitações e contratos administrativos:

**14.10.2** Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

##### **14.10.3. Frustração do caráter competitivo de licitação**

**14.10.3.1** Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

##### **14.10.4. Patrocínio de contratação indevida**

**14.10.4.1** Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

#### **14.10.5. Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo**

**14.10.5.1.** Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

#### **14.10.6. Perturbação de processo licitatório**

**14.10.6.1.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

#### **14.10.7. Violação de sigilo em licitação**

**14.10.7.1** Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

#### **14.10.8. Afastamento de licitante**

**14.10.8.1** Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

**14.10.8.2.** Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

#### **14.10.9. Fraude em licitação ou contrato**

**14.10.9.1.** Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

**14.10.9.2.** Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

**14.10.9.3.** Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

**14.10.9.4.** Entrega de uma mercadoria por outra;

**14.10.9.5.** Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

**14.10.9.6.** Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

#### **14.10.10. Contratação inidônea**

**14.10.10.1.** Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

**14.10.10.2.** Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

**14.10.10.3** Incide na mesma pena do item 14.10.10.1 aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do item 14.10.10.2 aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

#### **14.10.11. Impedimento indevido**

**14.10.11.1** Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

#### **14.10.12. Omissão grave de dado ou de informação por projetista**

**14.10.12.1** Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

**14.10.12.2.** Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

**14.10.12.3.** Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no item 14.10.12.1.

**14.10.12.4.** A pena de multa cominada aos crimes previstos no item **DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código Penal e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

## 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**15.1** A natureza da Despesa da Dotação Orçamentária estão previstas e indicadas no processo pela área competente, sob a rubrica:

**SEAD – SEDUC – SMS – PARC:**

**Natureza da Despesa: 339030-04 – Gás Engarrafado.**

**Natureza da Despesa: 339030-19 – Material de Acondicionamento e Embalagem.**

**SMDS:**

**Natureza da Despesa: 44905200 – Material de Acondicionamento e Embalagem.**

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

**16.2.** Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília – DF.

**16.3.** A Administração Municipal poderá declarar a nulidade de seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, não originando direito à pessoa jurídica participante deste certame, sendo-lhe lícito, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício e promover a invalidação parcial ou total do Edital;

**16.4.** O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública Municipal;

**16.4.1.** A eventual revogação deste Edital de Credenciamento, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**16.5.** Em qualquer fase do processo de Credenciamento, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento do credenciamento, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(a) Contratado(a).

**16.6.** Como condição para a confirmação da inscrição, o(a) interessado(a) apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo documento convocatório e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

**16.7.** A Comissão de Contratação Temporária ou o titular da Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, gestor representante do Município no Termo de Credenciamento, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, no supracitado Termo de Credenciamento e em observância às disposições deste Edital, ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

**16.8.** À proponente é facultado, a qualquer tempo, até a assinatura do Termo de Credenciamento, retirar sua proposta;

- 16.9.** A manutenção da proposta de credenciamento obriga o participante deste certame a cumprir todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos;
- 16.10.** As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;
- 16.11.** A Comissão de Contratação Temporária, no interesse da Administração Pública Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame;
- 16.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 16.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.14.** É vedado o cometimento a terceiros e/ou subcontratação da prestação de serviços do objeto do presente credenciamento;
- 16.15.** Fica eleito o foro da comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;
- 16.16.** A licitante/contratada/fornecedor/conveniada/credenciada/participante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 16.17.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Contratação ou pela Autoridade Superior.
- 16.18.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.18.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 16.18.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA**
- 16.18.3. ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Contagem, 23 de janeiro de 2026.

**GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
(AUTORIDADE COMPETENTE EM CONFORMIDADE COM O ART. 6º LEI 14.133/2021)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº. 14.133/2021):

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE VASILHAME E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP DE 13KG, DE FORMA PARCELADA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1:Quadro da demanda:

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Fornecimento	QTD. Estimada Anual					Total Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total
				SEAD	SEDC	SM S	PAR C	SMD S			
1	Recarga de botijão de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), de cozinha, de 13Kg. Características: lacre de segurança na válvula, com identificação da marca. Rótulo com instruções de uso, data de fabricação/validade. O vasilhame de botijão deve estar em perfeitas condições, fabricado segundo a norma NBR nº 8460 da ABNT, possuir dispositivo de segurança que em caso de aumento de pressão interna, libere o GLP, impedindo que ocorra a explosão do vasilhame.	461652	Unidade	500	36	360	250	-	1.146	<u>R\$106,23</u>	<u>R\$121.739,58</u>
2	Vasilhame de botijão de gás de aço transportável, vazio, com	461517	Vasilhame	22	6	20	5	11	64	<u>R\$162,18</u>	<u>R\$10.379,52</u>

<p>capacidade para 13Kg de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), fabricado segundo a norma NBR nº 8460 da ABNT, possuir dispositivo de segurança que em caso de aumento de pressão interna, libera o GLP, impedindo que ocorra a explosão do vasilhame.</p>										
									<b>Total: R\$ 132.119,10</b>	

**1.2** Os materiais previstos são padronizados conforme o Catálogo de Materiais do Governo Federal – CATMAT, do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG, acrescidas das descrições complementares apenas para que garantam que os itens ofertados atendam à necessidade técnica da Administração Municipal.

**1.2.1** Na hipótese de eventual divergência entre a descrição dos itens do catálogo CATMAT, inclusive unidades de fornecimentos e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência;

**1.2.2** O referido objeto de aquisição possui natureza de material de consumo, de qualidade comum (vide Decreto Municipal nº 827, de 17 de fevereiro de 2023);

**1.3** Os quantitativos previstos apenas representam uma estimativa que o Município de Contagem porventura considera adquirir no período de 12 (doze) meses, considerando o consumo médio anual apurado, podendo requisitar os produtos em quantidade inferior ao estabelecido, tendo em vista a demanda necessária do período e a compra parcelada. Nesse caso, sem qualquer garantia de aquisição nos exatos quantitativos estimados.

**1.4 Estimativa do Valor da Contratação:**

**1.4.1 Item 1** - apurou-se o valor unitário por meio do preço médio no período entre os dias 06/04/2025 e 12/04/2025, obtido por meio de pesquisa de preços em diversos estabelecimentos de fornecedores locais, realizado periodicamente pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme prevê a Portaria ANP nº 297, de 18/12/2001, tendo em vista ainda ser um material que possui constante variação/oscilação no mercado, o que impossibilita sua cotação nas fontes tradicionais de pesquisa de preços.

**1.4.1.1** O preço a ser pago será o valor médio unitário previsto na tabela da ANP praticados no município de Contagem, vigentes no dia da efetiva entrega do produto, ou na sua impossibilidade considerar-se-á a última tabela de preços divulgada pela ANP, considerando a flutuação constante do valor do referido produto;

**1.4.1.2** Estimou-se o valor unitário em **R\$106,23 (cento e seis reais e vinte e três centavos)**, totalizando o valor estimado para **1.146 recargas de R\$121.739,58 (cento e vinte e um mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**.

**1.4.2 item 2** - o preço estimado foi obtido pela média de preços colhidos diretamente de fornecedores locais, por contratações similares feitas por outros órgãos Públicos, bem como pelo painel de preços site: <https://paineldepresos.planejamento.gov.br/>, no qual se almeja alcançar de maneira mais precisa e fidedigna os preços estimados praticados no mercado, sendo, portanto, o preço máximo a ser pago pelo produto;

**1.4.2.1** Estimou-se o valor unitário em **R\$162,18 (cento e sessenta dois reais e dezoito centavos)**, totalizando o valor

estimado, para aquisição de até 64 vasilhames, de R\$10.379,52 (dez mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

1.4.3 No preço de ambos os itens se considera incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao fornecimento integral do objeto da contratação;

#### 1.5 Do Instrumento de Contrato

1.5.1 Não será formalizado instrumento de contrato, uma vez que a aquisição será feita com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sendo este substituído pela nota de empenho.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, “B” DA LEI Nº. 14.133/2021):

2.1 A presente contratação se fundamenta na necessidade de atendimento as demandas das secretarias de gestão da Administração Pública do Município de Contagem, de fornecimento continuado, uma vez que o referido objeto de aquisição é fundamental e viabiliza o adequado preparo da alimentação demandada diariamente nos equipamentos ligados às diversas secretarias municipais, especialmente no que se refere à qualidade de vida dos servidores no ambiente de trabalho, demais colaboradores e público externo e, principalmente, na manutenção exitosa e satisfatória de gestão da Administração Pública Municipal em cumprimento de sua missão institucional.

2.2 A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra-se alinhada com o disposto no Plano de Contratações Anual de 2025, (984371) da Prefeitura Municipal de Contagem – MG, disposta no Portal Nacional de Contratações Públicas (disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/18715508000131/2025/1>), conforme segue:

2.2.1 ID PCA no PNCP: 18715508000131-0-000001/2025;

2.2.2 Data da publicação no PNCP: 16/01/2025;

2.2.3 ID do item no PCA: 55;

2.2.4 Classe/Grupo: 2495496280 - COMBUSTÍVEIS E PROPELENTES LÍQUIDOS À BASE DE PETRÓLEO;

2.2.5 Identificador da Futura Contratação:11/2025.

2.3 Os objetos de contratação, denominado material de consumo, encontra sua definição no Decreto Municipal nº 827 de 17 de fevereiro de 2023, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo aquele material, que possui, no mínimo, as seguintes características:

a) durabilidade: quando, em uso normal, se perde ou reduz as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

b) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda das suas características normais de uso com o decorrer do tempo; ou,

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

2.4 O objeto a ser adquirido possui qualidade comum, pois conforme previsto no referido Decreto, será comum o bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda, tratando-se de produto que, não se revestindo das características dos bens de luxo, servem à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas dos órgãos ou entidades;

2.5 Além disso, verifica-se inúmeros fatores que propiciam a aquisição do referido item de consumo por meio da contratação direta, pela inexigibilidade com a utilização do credenciamento, seja pela eficiência, celeridade, economicidade, isonomia e principalmente, pela continuidade dos serviços públicos, considerando ainda a essencialidade do produto em tela no preparo de alimentos, no qual encontra-se sua previsão no art. 6º, inciso XLIII, art.74, inciso IV, art. 78, inciso I, e art.79.

inciso IV, todos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 855, de 13/04/2023 que dispõem sobre o procedimento auxiliar de licitação e contratação - Credenciamento, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, como também o art. 2º, inciso II e IV e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 855 de 13/04/2023).

**JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO NO FORMATO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE:**

**2.6** O levantamento de mercado realizado para o credenciamento de fornecedores de **vasilhames e recarga de gás** evidenciou a necessidade de manter ampla rede de prestadores aptos a atender, de forma contínua e eficiente, as demandas da Administração.

Optou-se, assim, pelo **credenciamento paralelo e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 32 do Decreto Municipal nº 855/23, pelos seguintes motivos:

- 1.** Atendimento simultâneo por múltiplos fornecedores – O modelo permite que todos os interessados, que cumpram integralmente as condições do edital, sejam credenciados, evitando descontinuidade do fornecimento e garantindo ampla cobertura e rapidez no atendimento.
- 2.** Natureza do objeto – No fornecimento de vasilhames e recarga de gás, a exclusividade de um único prestador é desvantajosa, pois limita a capacidade de resposta da Administração, especialmente em períodos de alta demanda ou urgência. O credenciamento paralelo e não excludente permite melhor gestão de estoques e maior segurança operacional.
- 3.** Critério de atendimento por ordem de inscrição – As solicitações aos fornecedores seguirão a ordem cronológica de credenciamento, assegurando tratamento isonômico e previsibilidade na distribuição das demandas.

Portanto, a adoção do credenciamento **paralelo e não excludente** — aliado à referência de preços da tabela ANP — garante eficiência, economicidade, competitividade e mitigação de riscos de desabastecimento, alinhando-se aos princípios da **isonomia, eficiência e continuidade do serviço público**.

**JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD:**

**2.7** A Contratação que se almeja em tela encontra respaldo no Plano Plurianual do Município de Contagem – PPA de 2025 e visa suprir o estoque do Almoxarifado e atender a demanda dos diversos setores de gestão da Administração Pública do Município de Contagem de forma contínua, possibilitando o adequado preparo de alimentos diário nos equipamentos ligados às diversas secretarias municipais, corroborando pela qualidade de vida dos servidores no ambiente de trabalho, demais colaboradores e público externo, em cumprimento de sua missão institucional de proteção dos direitos e interesses dos municípios.

**JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC:**

**2.8** Justificamos a necessidade da Contratação de recarga de gás de cozinha (GLP) e aquisição de vasilhame de botijão de gás para 13kg de (GLP), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e do almoxarifado da secretaria municipal de educação, tendo em vista a necessidade de garantir o preparo de café, lanches entre outros, para os servidores, autoridades, participantes de eventos, reuniões e palestras, bem como aos usuários quando necessário, garantindo uma condição de trabalho adequada. A contratação do serviço de recarga, e fornecimento de vasilhame, se mostra como a solução mais prática, segura e econômica para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação. Essa medida não só assegura a continuidade dos serviços, mas também contribui para a eficiência administrativa.

**JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS:**

**2.9** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar SMDSSA recebeu recursos federais das programações SIGTV, para atendimento à estruturação dos equipamentos da Assistência Social garantindo potencialização dos serviços socioassistenciais restados à população por meio dessa Secretaria. Desta forma, garantir a aquisição dos 11 (onze) vasilhames de GLP, pretende-se assegurar condições mínimas aos equipamentos para realização das suas atividades e eventos por eles promovidos, como forma de execução dos serviços tipificados que requeiram o preparo esporádico e/ou aquecimento de alimentos em festivais e encontros com os usuários. Sendo assim, caso ocorra alguma eventualidade que venha a necessitar desse item ou quaisquer outras situações e fato superveniente à vontade da Administração, ter um botijão disponível para uso e/ou promover a recomposição desse item nos locais que tiveram furto, seria essencial para

atender as demandas pontuais do equipamento em prol do interesse público. A quantidade requerida se baseia no quantitativo disponível das programações, conforme disponibilidade financeira-orçamentária, bem como a necessidade específica de cada setor.

**JUSTIFICATIVA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS DE CONTAGEM - PARC:**

**2.10** A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade de recargas de botijões de gás GLP e à aquisição de novos vasilhames para os parques públicos municipais. A demanda por GLP é constante, pois o insumo é utilizado exclusivamente para o preparo de café e de aquecer alimentos destinados aos servidores que atuam diretamente nessas unidades. A recarga regular dos botijões é fundamental para a manutenção da rotina de trabalho das equipes operacionais, assegurando as condições adequadas de apoio logístico. Adicionalmente, a aquisição de novos vasilhames se faz necessária para unidades em fase de implantação ou que foram recentemente reabertas, as quais ainda não possuem a infraestrutura básica para o armazenamento de gás. Dessa forma, esta contratação garante a continuidade e eficiência dos serviços prestados, ao assegurar a estrutura mínima para o suporte interno e o bem-estar dos servidores e colaboradores nos parques.

**JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS:**

**2.11** A contratação que se pretende manifesta a necessidade de RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP de 13KG e VASILHAMES, em atendimento a demanda dos setores requisitantes, da Secretaria de Saúde do Município de Contagem, em prol dos servidores públicos, público externo, usuários da Rede SUS e demais colaboradores da administração pública. Em relação a aquisição das recargas de GLP, se justifica pela necessidade contínua e estratégica de abastecimento de GLP nas unidades de saúde do município, incluindo os centros de atenção psicossocial, unidades básicas de saúde, centro de controle de zoonoses entre outros equipamentos públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde. O GLP é insumo essencial e não pode ter seu fornecimento interrompido, possibilitando o adequado preparo de alimentos. Já a aquisição dos vasilhames de GLP faz-se necessária, em virtude de reposição de perdas por furtos ocorridos nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde ao longo dos anos, e ainda para suprir demandas futuras de inaugurações de novos serviços da Secretaria de Saúde de Contagem. Considerando a relevância da regularidade no fornecimento deste insumo para garantir a conformidade legal e o fornecimento seguro à Rede SUS é imprescindível que a Secretaria esteja inserida no processo de credenciamento de fornecedores, assegurando acesso a uma rede ampla de prestadores habilitados, com condições técnicas, legais e dentro dos parâmetros exigidos pelos órgãos reguladores, em especial a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º,**

**INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI N. 14.133/2021):**

**3.1** A solução consiste na AQUISIÇÃO, por meio de contratação direta pela inexigibilidade licitatória com utilização do instrumento auxiliar de licitação e contratação - CREDENCIAMENTO, de vasilhame e recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP de 13kg., de forma parcelada definidos na tabela de item 1.1 deste Termo de Referência.

**3.2** Além de atender a legislação referente à rotulagem, o material deverá seguir as normas vigentes referente aos padrões emitidos pelos órgãos de controle competentes;

**3.3** Os critérios de sustentabilidade e segurança devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final.

**3.3.1 Produção:**

- a) Os processos de produção devem atender às exigências sociais, ambientais e econômicas em conformidade aos normativos que tratam do tema.
- b) Deve-se prezar pelo fornecimento de produtos de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de materiais menos agressivos ao meio ambiente, recicláveis ou biodegradáveis, com o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais em estrita observância aos normativos que tratam do tema.

**3.3.2. Distribuição:**

- a) Devem ser observados os normativos que dispõem sobre as práticas de segurança na distribuição, transporte e comer-

cialização do objeto de contratação.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21):**

**4.1** A(s) credenciada(s) deverá(o) fornecer o material de acordo com o previsto na tabela de item 1.1 deste Termo de Referência;

**4.2** A inscrição de interessados no credenciamento implica em aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 855 de 13/04/2023 e no edital de credenciamento e seus anexos.

**4.3** Não poderão participar do presente credenciamento, ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente todos aqueles que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021;

**4.4** O credenciamento será formalizado com todos os fornecedores desde que atendam aos critérios estabelecidos no edital e seus anexos;

**4.5** O credenciamento com o(s) fornecedor(es) interessado(s) não significa dizer efetiva contratação/aquisição dos objetos, que ocorrerá de forma parcelada e de acordo com a demanda;

**4.6** A administração Pública Municipal de Contagem não está obrigada a adquirir o quantitativo total do material, podendo requisitá-los em quantidade inferior ao estimado, de acordo com a demanda necessária do período, sem qualquer garantia de aquisição nos exatos quantitativos estimados, considerando a compra parcelada.

**4.7** O fornecedor interessado poderá se credenciar para fornecimento de ambos os materiais ou apenas um, conforme modelo do anexo II deste Termo de Referência.

#### **4.8 Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte:**

**4.8.1** Por tratar-se de inexigibilidade licitatória (contratação direta), não haverá tratamento diferenciado destinado exclusividade à ME e EPP, conforme art. 49, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como de acordo com previsto no art. 23, §3º da Lei Complementar Municipal nº 192/2015, alterado pela Lei Complementar nº 318/2022.

#### **4.9 Da participação do consórcio de empresas:**

**4.9.1** Não será admitida a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, pelos seguintes motivos:

**4.9.1.1** Natureza do Objeto e Simplicidade Operacional: Conforme supracitado, a presente aquisição consiste em um produto padronizado e com especificações claras, cujos requisitos podem ser atendidos de forma direta por fornecedores individuais. O objeto não exige especialização técnica nem a união de competências de diferentes empresas, o que torna desnecessária a formação de consórcio.

**4.9.1.2** Riscos Operacionais e Logísticos: A participação de consórcios pode gerar complexidade na gestão e no cumprimento das obrigações contratuais, principalmente no que se refere ao gerenciamento de prazos, qualidade e entrega dos produtos. A contratação de um único fornecedor por item permite maior controle e responsabilidade direta sobre o fornecimento, reduzindo riscos de descumprimento das condições pactuadas. O modelo de consórcio pode dificultar o acompanhamento do cumprimento das exigências, pois envolve múltiplos fornecedores com responsabilidades compartilhadas.

**4.9.1.3** Agilidade e Eficiência no Atendimento das Demandas: A contratação de um único fornecedor por ITEM permite maior agilidade nas entregas e facilita a gestão do fornecimento. O modelo de consórcio, por envolver múltiplos fornecedores, pode resultar em atrasos ou falhas de coordenação, prejudicando a eficiência e o cumprimento dos prazos estabelecidos no edital.

**4.9.2** É importante ressaltar que a vedação à participação de empresas em consórcio não tem o intuito de restringir a competitividade, mas, pelo contrário, visa aumentá-la. Isso ocorre porque permitirá a participação de um maior número de empresas de forma individual, o que intensifica a concorrência entre os licitantes.

**4.9.3** O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou em seu Acórdão nº 566/2006-Plenário, reconhecendo que “a participação de consórcios em processos licitatórios não assegura aumento de competitividade” e que a sua admissão “está dentro do âmbito do poder discricionário da administração contratante”.

**4.9.4** Diante do exposto, considerando a natureza simples e padronizada dos objetos, existência de inúmeras empresas com capacidade de fornecê-lo, a exigência de agilidade na entrega e o risco de complicações logísticas, operacionais e de competitividade, entende-se que a participação de consórcios não é apropriada para o presente credenciamento.

**4.10 Da subcontratação:**

**4.10.1** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**4.10.2** Vedar a subcontratação no que se refere ao objeto pode ser justificado por uma série de razões, principalmente para garantir a integridade, segurança e eficiência da contratação. Aqui estão alguns motivos:

**4.10.2.1** Controle de Qualidade: Ao proibir a subcontratação, a Administração mantém um controle maior sobre a qualidade dos itens adquiridos. Isso garante que os produtos atendam aos padrões exigidos de eficácia, segurança e sustentabilidade.

**4.10.2.2** Redução de Dependência: Ao proibir a subcontratação, a Administração reduz a sua cadeia de dependência de terceiros, o que ajuda a minimizar problemas de disponibilidade de produtos ou interrupções no fornecimento.

**4.10.2.3** Transparência e Prestação de Contas: Proibir a subcontratação auxilia na transparência e prestação de contas na gestão dos recursos do órgão. Os processos de aquisição e gestão são mais transparentes e podem ser facilmente auditados para garantir conformidade com os procedimentos estabelecidos.

**4.10.2.4** Controle Operacional: Manter a execução por uma empresa permite ao Contratante ter um controle operacional mais eficaz. Isso inclui a capacidade de ajustar a execução conforme necessário e implementar práticas de gestão específicas conforme exigido.

**4.10.3** Pelo exposto, proibir a subcontratação do objeto permite ao Contratante manter controle e transparência na gestão de seus recursos, garantindo a qualidade e eficiência dos processos e procedimentos em suas instalações.

**4.11 Das condições da compra:**

**4.11.1** A compra dos itens previstos será de forma parcelada e de acordo com a demanda do período.

**4.12 Das condições de entrega:**

**4.12.1** O prazo de entrega deverá ser de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho pelo credenciado, via e-mail, considerando o quantitativo previsto na referida Nota de Empenho.

**4.12.2** Toda a logística e custos empregados na realização da entrega ficarão a cargo da credenciada.

**4.13 Locais de entrega:**

**4.13.1** Rua do Registro, nº 1676, Bairro Praia – Contagem/MG, nos horários das 08:30 às 11:00hs e das 13:00 às 16:00hs, ou em horários alternativos, previamente acordado com o gestor responsável;

**4.13.2** Rua Dois, nº 225, Bairro Jardim Riacho das Pedras (Distrito Industrial) – Contagem/MG, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 08:00 às 12:00hs e das 13:00 às 16:00hs.

**4.13.3** Rua Portugal, nº 8, Bairro: Glória – Contagem/MG, no horário comercial das 8h às 16h;

**4.14** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**4.15 Das condições da validade, garantia e assistência:**

**4.15.1** Deverá ser observado o prazo de validade mínima de até 06(seis) meses da data do envase, impresso na embalagem/rotulo do produto, bem como respeitado o prazo de validade mínima de 24(vinte e quatro) meses do vasilhame.

**4.15.2** Deverá ser efetuada a substituição de vasilhames no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis, que apresentem vazamentos, amassados, pontos de ferrugem ou sinais evidentes de má conservação que coloque em risco o seu uso, ou que estejam fora do prazo de validade e em desacordo com os requisitos de segurança e qualidade estabelecidos.

**4.15.3** Naqueles casos em que o risco é iminente a substituição do vasilhame deverá ser imediata.

**4.15.4** O prazo de garantia do produto deverá seguir o previsto no Código de Defesa do Consumidor, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mesmo após aceitação pelo Contratante.

**4.16** Não haverá a exigência da carta de solidariedade, considerando a baixa complexidade do objeto, bem comum, encontrado com facilidade no mercado por inúmeros fornecedores.

**4.17** Não haverá exigência de amostra dos objetos de aquisição.

**4.18 Da qualificação técnica:**

**4.18.1** Apresentar registro válido emitido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) autorizando o exercício da atividade de distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo – GLP.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021):**

**5.1** O credenciamento será formalizado com todos os fornecedores interessados, por meio do Termo de Credenciamento, desde que atendam às exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

**5.2** O credenciamento com o(s) fornecedor(es) interessado(s) não significa dizer efetiva contratação/aquisição dos objetos, que ocorrerá de forma parcelada e de acordo com a demanda, por meio de ordem de fornecimento (Nota de Empenho).

**5.3** A Administração Pública Municipal de Contagem não está obrigada a adquirir o quantitativo total do material previsto, podendo requisitá-los em quantidade inferior ao estimado, de acordo com a demanda necessária do período, sem qualquer garantia de aquisição nos exatos quantitativos estimados, considerando que a compra será parcelada.

**5.4** O prazo de entrega do(s) item(ns) será(ão) de até **02 (dois) dias úteis**, após o recebimento da Nota de Empenho pela credenciada.

**5.4.1** A Nota de Empenho será encaminhada preferencialmente via e-mail, ou na sua impossibilidade, por qualquer outro meio idôneo de comunicação que ateste o recebimento pela credenciada (carta com aviso de recebimento, aplicativos de mensagens e dentre outros);

**5.4.2** Para os fins previstos nos subitens 5.4 e 5.4.1, a credenciada deverá fornecer endereço de e-mail válido.

**5.5** Toda a logística e custos empregados na realização da entrega ficarão a cargo da credenciada.

**5.6** O objeto de aquisição será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida.

**5.7** No local de entrega, o servidor(a) designado(a) fará o recebimento do material, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e Nota de Empenho, anotando em registro próprio, se for o caso, as irregularidades observadas.

**5.8** O(s) item(ns) de aquisição será(ao) recebido definitivamente pelo gestor do Credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e condições do(s) item(ns), pelo(a) gestor(a) credenciamento, se em conformidade com as especificações exigidas constantes neste Termo de Referência;

**5.9** O(s) item(ns) de aquisição poderá(ao) ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

**5.9.1** Recebido o(s) item(ns) em substituição, terá início novo prazo para recebimento definitivo, conforme previsto no subitem 5.8.

**5.10** Reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo após o decurso do prazo previsto nos subitens 5.8 e 5.9.1, sem que tenha havido qualquer apontamento de irregularidade;

**5.11** O recebimento do(s) item(ns), seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto do credenciamento.

**5.13** A credenciada deverá fornecer o objeto deste Termo de Referência no prazo estabelecido, devidamente atendidas as características, quantidades, parâmetros e demais exigências previstas.

**5.14** A garantia pelos vícios e danos do objeto se dará conforme previsão do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), devendo o prazo ser contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

**6. MODELO DE GESTÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21):**

**6.1** O objeto do presente Termo de Referência deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** Não obstante a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, a Administração reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, não restringindo em nada a responsabilidade da credenciada.

**6.3** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme atribuições dispostas no Decreto Municipal nº847/2023, ficará designado fiscais e gestores abaixo, representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições observadas:

<b>DESIGNAÇÃO DE GERTOR E FISCAL DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD</b>	
<b>FISCAL ADMINISTRATIVO</b>	<b>GESTOR DO CONTRATO</b>
Lucas Campos Queiroz Matrícula: 1411169	Pedro Henrique Fernandes da Silva Matrícula: 1588531
<b>FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO</b>	<b>GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO</b>
Renata Dutra Tavares Matrícula nº: 1519578	Mauricio Rabelo Costa Junior, Matrícula: 01615924
<b>DESIGNAÇÃO DE GERTOR E FISCAL DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC</b>	
<b>FISCAL ADMINISTRATIVO</b>	<b>GESTOR DO CONTRATO</b>
Delmário Cesar de Cáires Matrícula: 013778542	Juliana Gomes Matrícula: 01546301
<b>FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO</b>	<b>GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO</b>
Agda Aparecida Silva Batinga Matrícula: 01378542	Cássia Helena Clemente Moreira Matrícula: 01274852
<b>DESIGNAÇÃO DE GERTOR E FISCAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM - PARC</b>	
<b>FISCAL ADMINISTRATIVO</b>	<b>GESTOR DO CONTRATO</b>
Rafael Gonçalves Mendes Matrícula: 1609098	Rodnei Ferreira Dias Matrícula: 1609343
<b>FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO</b>	<b>GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO</b>
Guilherme de Oliveira Santos Matrícula: 1609198	João Marcio Rios Junior Matrícula: 1609010
<b>DESIGNAÇÃO DE GERTOR E FISCAL DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS</b>	
<b>FISCAL ADMINISTRATIVO</b>	<b>GESTOR DO CONTRATO</b>
Samantha Natacha Pacheco da Silva Matrícula: 1565619	José Leandro Rodrigues Matrícula: 1636879
<b>FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO</b>	<b>GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO</b>
Laís Gonçalves de Souza Matrícula: 1541101	Michele de Souza Ribeiro Campos Matrícula: 1544434
<b>DESIGNAÇÃO DE GERTOR E FISCAL DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS</b>	

FISCAL ADMINISTRATIVO	GESTOR DO CONTRATO
<b>Fernanda Morais de Andrade</b> Matrícula: 1574175	<b>Lyvia Gois Santos</b> Matrícula: 199326-1
FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO	GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO
<b>Sueli Rosa Caetano Santos</b> Matrícula: 1117145	<b>Bárbara Moreira Nascimento</b> Matrícula: 162089

**6.4** Os referidos gestores e fiscais ficarão incumbidos de exercer as funções respectivamente estabelecidas, nos subitens abaixo: 6.14 e 6.15, previstas nos arts. 20, 21 e 22, do Decreto Municipal nº 847, de 28 de março de 2023.

**6.5** A fiscalização de que trata o presente tópico, não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**6.6** À fiscalização caberá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto de contratação, caso ele não satisfaça os padrões especificados ou os critérios de qualidade predefinidos, bem como de exigir sua pronta e imediata correção, sem que caiba à credenciada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**6.7** A fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a execução do objeto, a nota fiscal/fatura e verificar os demais documentos, porventura apresentados pela credenciada, quando não houver determinação contrária.

**6.8** A ausência de comunicação por parte da credenciante, referente a possíveis irregularidades ou falhas, não exime a credenciada das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência.

**6.9** A credenciada obriga-se a colaborar com a fiscalização exercida pela credenciante, podendo acompanhá-la por representante especialmente designado para esta finalidade, no intuito de resguardar seus direitos e garantias previstos em legislação e neste Termo de Referência.

**6.10** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da credenciada e possibilidade de aplicação de sanções.

**6.11** As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.12** O edital de credenciamento estará disponível a partir de sua publicação, por prazo indeterminado, podendo ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**6.13** O(s) termo(s) de credenciamento firmado com o(s) credenciado(s) terá(o) sua vigência por prazo indeterminado, com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 94 da Lei 14.133/2021).

**6.13.1** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, nos casos de anulação ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.13.3** O(s) credenciado(s) poderão solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, mediante manifestação com antecedência mínima de **10 (dez) dias**.

**6.13.4** Será obrigatória a verificação, pela Administração, da manutenção das condições de habilitação e das demais exigências previstas no edital e seus anexos, bem como da vantajosidade da contratação.

**6.13.5** O termo de credenciamento deverá ser assinado pelo credenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, conforme o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.13.6** O termo de credenciamento é o documento hábil para formalizar a habilitação do fornecedor interessado, atestando sua aptidão ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sendo que a contratação será formalizada por meio da

Nota de Empenho.

**6.14 Do Fiscal Administrativo:**

**6.14.1** O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**6.14.2** Acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do Termo de Credenciamento administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

**6.14.3** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**6.14.4** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Termo de Credenciamento, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

**6.14.5** Auxiliar o gestor do Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20;

**6.14.6** Realizar o recebimento provisório do objeto do Termo de Credenciamento referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**6.15 Do Gestor do Credenciamento:**

**6.15.1** O gestor do Termo de Credenciamento coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 847, de 2023.

**6.15.2** O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.15.3** O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.17.4** Coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Termo de Credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da Administração;

**6.17.5** O gestor do Termo de Credenciamento coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de Termo de Credenciamentos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 847, de 2023;

**6.17.6** O gestor do Termo de Credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.17.7** O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do Termo de Credenciamento, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

**6.17.8** O gestor do Termo de Credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.17.9** O gestor deverá realizar o recebimento definitivo do objeto do Termo de Credenciamento referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.17.10** O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº 14.133/21):**

**7.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega definitiva do objeto de aquisição, cujo valor financeiro a ser faturado será referente ao material efetivamente fornecido, juntamente com a apresentação da nota fiscal ou fatura, atestada pelo gestor(a) e fiscal, à vista das seguintes Certidões:

- a)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) e;
- d)** Certidão Negativa de regularidade perante o INSS;

**7.2** O pagamento será feito via depósito bancário em conta corrente devidamente indicada pelo credenciado no momento do requerimento de credenciamento, conforme modelo do anexo I deste Termo de Referência;

**7.3** No preço de cada item considera-se já incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, isentando a Administração Municipal de quaisquer ônus por despesas decorrentes

**7.4** A emissão da nota fiscal ou fatura deverá constar a marca, modelo e quantidade do objeto/item;

**7.5** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do Termo de Credenciamento e do órgão credenciante;
- d)** o período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

**7.6** Eventuais irregularidades nos documentos fiscais serão formalmente comunicados ao credenciado para que no prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, os regularize ou apresente sua defesa, no qual terá o prazo de pagamento contado a partir da data de reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

**7.7** Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços/fornecimentos efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

**7.8** O atesto será realizado na própria Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços/fornecimentos realizados ou produtos efetivamente entregues.

**7.9** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações assumidas.

**7.10** A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.11** Caso não haja regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, nos termos do subitem 7.6, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento pela execução do objeto.

**7.12** Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

**7.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação.

#### **7.14 Do preço**

**7.14.1** O preço unitário a ser despendido pela aquisição do **item 1(recarga de botijão)**, previsto na tabela 1.1 deste Termo de Referência, será o preço médio unitário de revenda de GLP de 13 kg., praticados no município de Contagem, vigente no dia da efetiva entrega, divulgado por órgão oficial, Agência Nacional do Petróleo - ANP, ou na sua impossibilidade considerar-se-á a última tabela de preços divulgada, considerando sua constante oscilação no mercado.

**7.14.2** O preço unitário máximo a ser pago pelo **item 2(vasilhame)**, será aquele previsto na tabela 1.1 do respectivo item.

**7.14.3** No preço de ambos os itens se considera incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao fornecimento integral do objeto da contratação.

#### **7.14.4 Do reajuste:**

**7.14.4.1** No que se refere ao item 1(recarga de botijão), seu preço acompanha a tabela disponibilizada e atualizada periodicamente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

**7.14.4.2** Quanto ao item 2 (vasilhame), o preço previsto poderá ser alterado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem, observado ainda o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º da Lei n.º 14.133/2021) e apenas nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados. (Vide arts. 26 a 28, Decreto Municipal nº 846, de 28 de março de 2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

**7.14.4.3** Considera-se como data do orçamento estimado a data final da realização da pesquisa de preços datada em **06/05/2025**;

**7.14.4.4** Para o reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), que poderá ser modificado, quando da renovação, por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 1936/2020.

**7.14.4.5** Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisados, a credenciada não poderá suspender os serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “H” DA LEI Nº 14.133/21):**

**8.1** Será adotada a hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**8.1.1** Essa hipótese de contratação paralela e não excludente é extremamente vantajosa para Administração Pública, seja pela contratação com diversos fornecedores, isonomia de tratamento, eficiência da escolha considerando os credenciados

aptos ao fornecimento, maior número de fornecedores o que potencializa melhores condições, preços, flexibilidade e mitiga riscos indesejáveis que possa impactar o fornecimento.

**8.1.2** Todavia, considerando que no presente caso não será possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, uma vez que a contratação ocorrerá de acordo com a demanda, sendo, portanto, seguidos os seguintes critérios objetivos de contratação e distribuição da demanda (vide art.79, parágrafo único, inciso II, da Lei 14.133/2021, como também o art. 2º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 855 de 13/04/2023):

a) A aquisição do(s) item(ns), objeto do presente termo de referência, considerando a demanda, ocorrerão de forma rotativa/alternada e igualitária entre todos os fornecedores credenciados, de acordo com a ordem de inscrição, sendo considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados de forma regular (art. 32, inciso I e §1º, do Decreto Municipal nº 855 de 13/04/2023);

b) Na hipótese de o credenciado selecionado não realizar o fornecimento do(s) item(ns) requisitado(s), será selecionado o credenciado na posição seguinte, sendo aquele redirecionado para a última posição e desde que isso não enseje no cancelamento de seu credenciamento;

c) Independentemente do valor previsto na nota de empenho, será levado em consideração para fins de contratação e distribuição igualitária da demanda o quantitativo do(s) item(ns) previsto(s) na nota de empenho, não podendo haver repetição do fornecimento pelo último contratado, sob pena de desequilíbrio e ausência de isonomia entre os credenciados;

d) Para os fins dispostos nos subitens 8.1.2, havendo mais de um fornecedor credenciado, a credenciante deverá alternar a execução do objeto da contratação obedecendo a ordem de inscrição, até o último credenciado, retornando ao primeiro credenciado quando o último proceder com o fornecimento requisitado, e assim sucessivamente.

## **8.2 Exigências de habilitação:**

**8.2.1** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**8.2.2** A pessoa jurídica interessada deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência.

**8.2.3** A pessoa jurídica interessada deverá apresentar as seguintes declarações dos dirigentes ou representantes legais, em papel timbrado, acompanhado do documento oficial de Identificação:

a) Declaração de seleção e credenciamento para fornecimento de vasilhame e recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP de 13 kg, conforme modelo do Anexo II deste Termo de Referência;

b) Declaração de ciência dos termos do edital, pagamento e liquidação, conforme modelo do Anexo III deste Termo de Referência;

c) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV deste Termo de Referência;

d) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo do Anexo V deste Termo de Referência;

e) Declaração de idoneidade, conforme modelo do Anexo VI deste Termo de Referência;

f) Declaração de incompatibilidade de cargos e funções, conforme modelo do Anexo VII deste Termo de Referência;

### **8.2.4 Habilitação jurídica:**

**8.2.4.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.4.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

**8.2.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Termo de Credenciamento social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.4.4 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acom-

panhado de documentos de eleição de seus administradores, e respectivas alterações, se houver ou Comprovante de Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício.

**8.2.4.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.2.4.6** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**8.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.3.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.6** Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.3.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.4 Qualificação econômico-financeira:**

**8.4.1** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme art. 69, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.2** Nos casos em que o fornecedor interessado se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1** A natureza da Despesa da Dotação Orçamentária estão previstas e indicadas no processo pela área competente, sob a rubrica:

**SEAD – SEDUC – SMS – PARC:**

**Natureza da Despesa: 339030-04 – Gás Engarrafado.**

**Natureza da Despesa: 339030-19 – Material de Acondicionamento e Embalagem.**

**SMDS:**

**Natureza da Despesa: 44905200 – Material de Acondicionamento e Embalagem.**

**10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**10.1** Apresentar Registro válido emitido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) autorizando o exercício da atividade de distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP;

**11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA:**

**11.1 Obrigações da credenciada:**

**11.1.1** Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital, nos termos do inciso I, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**11.1.2** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento, nos termos do inciso II, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**11.1.3** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, nos termos do inciso III, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**11.1.4** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber, nos termos do inciso IV, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**11.1.5** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução, nos termos do inciso V, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**11.1.6** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante, nos termos do inciso VI, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**11.1.7** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante, nos termos do inciso VII, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**11.1.8** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas, nos termos do inciso VIII, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**11.1.9** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso, nos termos do inciso IX, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**11.1.10** Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber, nos termos do inciso X, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**11.1.11** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado, nos termos do inciso XI, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**11.1.12** observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato, nos termos do inciso XII, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**11.1.13** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**11.1.14** Todas as especificações do objeto, tais como capacidade do recipiente (13kg), conformidade com normas técnicas aplicáveis (ABNT/Inmetro/ANP), marca e fabricante autorizados pela ANP, procedência do produto, prazo de validade da requalificação do vasilhame, integridade e condições de segurança do recipiente, vinculam a credenciada;

**11.1.15** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local, previstos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto, como marca, modelo, tipo e quantidade;

**11.1.16** Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos do objeto, conforme previsão do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078, de 1990);

**11.1.17** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no fornecimento, seja pelo modelo, tipo, quantidade, fabricante/fornecedor e procedência, devendo corrigi-lo(s), sob pena de ser constituído em mora e aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da extinção do Contrato ou instrumento equivalente (inciso I e II do parágrafo único do art. 111 da Lei 14.133/2021);

**11.1.18** Substituir o produto entregue e não aceito pelo credenciante, em função da existência de irregularidades, imperfeições, falhas, vícios ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes do refazimento do serviço impugnado;

**11.1.19** Em caso de substituição dos produtos, as despesas de devolução e de nova entrega ficarão a cargo da credenciada;

**11.1.20** Comunicar de imediato à credenciante, a partir do recebimento da nota de empenho, seja por e-mail, carta com aviso de recebimento, aplicativos de mensagens e dentre outros, na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo previsto de entrega do objeto.

**11.1.21** Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

**11.1.22** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**11.1.23** Responsabilizar-se pelo transporte do material de seu estabelecimento até o ponto de entrega previsto, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

**11.1.24** Manter sempre atualizado, seus dados cadastrais junto à credenciante.

**11.2 Obrigações da credenciante:**

**11.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**11.2.2** Verificar minuciosamente, o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.2.3** Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**11.2.4** Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do inciso I, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;

**11.2.5** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, nos termos do inciso II, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;

**11.2.6** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato, que venham a ser solicitados pelo contratado, nos termos do inciso III, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;

**11.2.7** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato, nos termos do inciso IV, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;

**11.2.8** Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato, nos termos do inciso V, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;

**11.2.9** Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente do objeto, mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e do atesto da Nota Fiscal, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

**11.2.10** A credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**11.2.11** A credenciante, por meio de servidor responsável, deverá providenciar notificações ou solicitações, por meio de ofício ou qualquer outra forma escrita (e-mail, carta com aviso de recebimento, aplicativos de mensagens e dentre outros), cujo recebimento pela credenciada possa ser atestado, informando o descumprimento da obrigação assumida e fixando

prazo razoável para seu cumprimento, atendendo ao disposto no art.119 da Lei 14.133/2021.

### **11.3 Obrigações Pertinentes a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:**

**11.3.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

**11.3.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

**11.3.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.3.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis caso haja contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo credenciado;

**11.3.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

**11.3.6** É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

**11.3.7** O credenciado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso seja a hipótese, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.3.8** O credenciado poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

**11.3.9** O credenciado deverá prestar, no prazo fixado pela credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

**11.3.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

**11.3.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

**11.3.11** O instrumento contratual está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1** A credenciada ficará sujeita às sanções previstas no art. 155 e seguintes, do título IV do capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso venha a descumprir quaisquer cláusulas contratuais ou condições presente neste Termo de Referência;

**12.2** Será aplicado exclusivamente **advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial do pactuado, à credenciada que:

**12.2.1** dar causa a inexecução parcial do compromisso assumido. (Art. 156, §2º, Lei 14.133/2021).

**12.3** Será **impedido de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de pena mais grave, a credenciada que:

**12.3.1** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.3.2** dar causa à inexecução total do contrato;

**12.3.3** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.3.4** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.3.5** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.3.6** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. (Art. 156, §4º, Lei 14.133/2021).

**12.4** Será **declarado a inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a credenciada que:

**12.4.1** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**12.4.2** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.4.3** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.4.4** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.4.5** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.4.6** também nos casos previstos no item 12.3.1 ao 12.3.6 quando for o caso de impor pena mais grave. (Art. 156, §5º, Lei 14.133/2021).

**12.5** A **multa** será aplicada na forma prevista neste Termo de Referência, nas hipóteses contidas nos itens 13.2.1, 13.3.1 a 13.3.6, em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, (art. 156, §3º, Lei 14.133/2021);

**12.5.1** Qualquer das sanções previstas nos itens 12.2, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista. (Art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

**12.6** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (Art. 157, Lei 14.133/2021).

**12.6.1** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

**12.7** A aplicação das sanções previstas nos itens 12.2, 12.3, 12.4 e 12.5 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. (Art. 156, §9º, Lei 14.133/2021).

**12.8** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à credenciada a multa de mora.

**12.8.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

**12.8.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

a) **multa moratória:** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, limitado a 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

b) **multa compensatória:**

1. 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

2. 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

3. 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**12.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da

credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.10** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei nº 14.133/2021).

**12.12.** A personalidade jurídica da credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

**12.13** A credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161, Lei nº 14.133/2021).

**12.14** É admitida a reabilitação da credenciada desde que ocorra, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**12.14.1** A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.4.1 e 12.4.5, como condição de reabilitação da credenciada à implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**12.15** Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 855, de 13/04/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais correlatas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### 13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR:

Renata Dutra Tavares Assessora - Diretoria Gestão de Suprimentos Matrícula nº: 151957-8	Data: 18/12/2025
---	------------------

### 16. ORDENADOR(A) DE DESPESAS:

Antonio David de Sousa Junior  
Secretário Municipal de Administração

Lindomar Diamantino Segundo  
Secretário Municipal de Educação

Fabricio Henrique dos Santos Simões  
Secretário Municipal de Saúde

Marius Fernando Cunha de Carvalho  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança  
Alimentar

Avair Salvador de Carvalho Júnior  
Presidente da Autarquia Municipal de Parques e Praças de  
Contagem – PARC

Data: 18/12/2025

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**DADOS CADASTRAIS**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL NOME COMPLETO:

N.º DO CPF:

N.º CI:

EXPEDIÇÃO:

TELEFONE FIXO:

CELULAR:

E-MAIL:

**DADOS BANCÁRIOS**

N.º DA CONTA-CORRENTE:

N.º DO BANCO:

NOME DO BANCO:

N.º DA AGÊNCIA:

NOME DA AGÊNCIA:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DECLARAÇÃO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VASILHAME E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP DE 13 KG**

Declaramos para os devidos fins que:

O fornecedor tem interesse em fornecer os seguintes objetos:

Opção	Item	Serviços
( )	1	Recarga de botijão de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), de cozinha, de 13Kg. Características: lacre de segurança na válvula, com identificação da marca. Rótulo com instruções de uso, data de fabricação/validade. O vasilhame de botijão deve estar em perfeitas condições, fabricado segundo a norma NBR nº 8460 da ABNT, possuir dispositivo de segurança que em caso de aumento de pressão interna, libere o GLP, impedindo que ocorra a explosão do vasilhame.
( )	2	Vasilhame de botijão de gás de aço transportável, vazio, com capacidade para 13Kg de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), fabricado segundo a norma NBR nº 8460 da ABNT, possuir dispositivo de segurança que em caso de aumento de pressão interna, libera o GLP, impedindo que ocorra a explosão do vasilhame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL, PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO**

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ nº (CNPJ), com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, tendo em vista o CREDENCIAMENTO nº xxx/2025, cujo objeto é o “CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE VASILHAME E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP DE 13KG., DE FORMA PARCELADA, conforme, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Contagem”, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de pagamento e liquidação pela execução do objeto.

Declara ainda ter disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pelo Município de Contagem e segundo as normas da legislação vigente, inclusive, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos e Órgãos Regionais, assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Administração Municipal e/ou pelos órgãos de controle.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF (EMPREGADO MENOR)**

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A proponente abaixo assinada declara, na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no CREDENCIAMENTO nº xxx/2025, cujo objeto é o "CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE VASILHAME E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP DE 13KG., DE FORMA PARCELADA, conforme, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Contagem e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ nº (CNPJ), com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, DECLARA, para devidos fins do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº xxx/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

**ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES**

Eu, (nome do representante legal ou dirigentes), declaro, para os devidos fins, que na (nome da instituição), CNPJ nº (CNPJ), não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, no âmbito do Município de Contagem/MG, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de CREDENCIAMENTO nº xxx/2025.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO NÚMERO **XXX/XXXX**

PROCESSO NÚMERO **XXX/XXXX**

Ao

Município de Contagem/MG

À Comissão de Contratação Temporária

(Razão social)....., CNPJ/MF nº ....., inscrição estadual Nº....., telefone: ..... fax: ..... e-mail: ..... situada à ..... nº ....., Bairro ....., cidade...../UF ....., CEP ..... e por seu representante legal, senhor (a)....., (nacionalidade) ....., (estado civil)....., RG nº....., expedido por ....., CPF nº ....., residente à ....., nº ....., apto. número ..... Bairro: ....., (cidade) ...../ (UF) ....., CEP: ....., telefone: ....., celular: ....., e-mail: ....., **DECLARA QUE:**

- Cumpre todos os requisitos para habilitação neste Credenciamento nº **XXX/XXXX**;
- Concorde integralmente e sem qualquer ressalva com as condições estabelecidas neste Edital;
- Na execução dos serviços, observará rigorosamente a legislação municipal e federal aplicável, bem como as recomendações e instruções dos órgãos e unidades da Prefeitura responsáveis pelo processo de licenciamento/emissão de alvarás, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos produtos e serviços;
- Os valores apresentados englobam todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais ou parafiscais, bem como serviços de terceiros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto/serviço;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente;
- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos;
- Cumprirá, durante toda a execução do Termo firmado com o Município de Contagem, o disposto nos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, empregando em seu quadro funcional a cota obrigatória de aprendizes;
- Para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante a vigência do Termo, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- Não recebeu do Município de Contagem/MG, nem de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito federal, estadual ou municipal, suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não recebeu declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração federal, estadual e municipal;

Contagem, ..... de ..... de 2025.

-----  
(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)

**ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2025**

**PAC. 201/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 030/2025 EDITAL Nº 108/2025**

CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VASILHAME E FORNECIMENTO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA EM BOTIJÕES DE 13 KG, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA \_\_\_\_\_, E A CREDENCIADA\_\_\_\_\_.

**CREDENCIANTE**

**O MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXX**, representada neste instrumento pelo(a) Secretário(a), o(a) **Sr(a). XXXXXXXX**, nomeado(a) pelo Ato Administrativo nº XXX, publicado no Diário Oficial de Contagem–DOC, Edição nº XX de XX/XX/XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXX, expedida pela XX/XX, e inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**.

**CREDENCIADA**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.\_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas para aquisição de vasilhame e recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP de 13kg, de forma parcelada, com a finalidade de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Contagem, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto do credenciamento:

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Fornecimento	Qtd. Estimada Anual					Total Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total
				SEA D	SEDUC	SM S	PAR C	SMD S			
1	Recarga de botijão	461652	Unidade	500	36	360	250	-	1.146	R\$	R\$

	de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), de cozinha, de 13Kg. Características: lacre de segurança na válvula, com identificação da marca. Rótulo com instruções de uso, data de fabricação/validade e. O vasilhame de botijão deve estar em perfeitas condições, fabricado segundo a norma NBR nº 8460 da ABNT, possuir dispositivo de segurança que em caso de aumento de pressão interna, libere o GLP, impedindo que ocorra a explosão do vasilhame.										
<b>2</b>	Vasilhame de botijão de gás de aço transportável, vazio, com capacidade para 13Kg de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), fabricado segundo a norma NBR nº 8460 da ABNT, possuir dispositivo de segurança que em caso de aumento de pressão interna, libera o GLP, impedindo que ocorra a explosão	461517	Vasilhame	22	6	20	5	11	<b>64</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

do vasilhame.											
<b>TOTAL</b>											<b>R\$</b>

**1.2.1.** O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**. Ele tão somente formaliza que a **CRENCIADA** cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento à **CRENCIANTE**.

**1.2.2.** O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da **CRENCIADA** em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela **CRENCIANTE** mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

**1.2.3.** A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da **CRENCIADA** para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da **CRENCIANTE** em demandar os serviços, observada sempre os critérios de distribuição das demandas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O(s) termo(s) de credenciamento firmado(s) com o(s) credenciado(s) terá(ão) sua vigência de até 12 meses, a partir da data de sua assinatura, se digital, a partir da data da última assinatura digital, com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 94 da Lei 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**3.1.** O credenciamento será formalizado com todos os fornecedores interessados, por meio do Termo de Credenciamento, desde que atendam às exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

**3.2.** O credenciamento com o(s) fornecedor(es) interessado(s) não significa dizer efetiva contratação/aquisição dos objetos, que ocorrerá de forma parcelada e de acordo com a demanda, por meio de ordem de fornecimento (Nota de Empenho).

**3.3.** A Administração Pública Municipal de Contagem não está obrigada a adquirir o quantitativo total do material previsto, podendo requisitá-los em quantidade inferior ao estimado, de acordo com a demanda necessária do período, sem qualquer garantia de aquisição nos exatos quantitativos estimados, considerando que a compra será parcelada.

**3.4.** O prazo de entrega do(s) item(ns) será(ão) de até **02 (dois) dias úteis**, após o recebimento da Nota de Empenho pela credenciada.

**3.4.1.** A Nota de Empenho será encaminhada preferencialmente via e-mail, ou na sua impossibilidade, por qualquer outro meio idôneo de comunicação que ateste o recebimento pela credenciada (carta com aviso de recebimento, aplicativos de mensagens e dentre outros).

**3.4.2.** Para os fins previstos nos subitens 3.4 e 3.4.1, a credenciada deverá fornecer endereço de e-mail válido.

**3.5.** Toda a logística e custos empregados na realização da entrega ficarão a cargo da credenciada.

**3.6.** O objeto de aquisição será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida.

**3.7.** No local de entrega, o servidor(a) designado(a) fará o recebimento do material, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e Nota de Empenho, anotando em registro próprio, se for o caso, as irregularidades observadas.

**3.8.** O(s) item(ns) de aquisição será(ão) recebido definitivamente pelo gestor do Credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e condições do(s) item(ns), pelo(a) gestor(a) credenciamento, se em conformidade com as especificações exigidas constantes no Termo de Referência.

**3.9.** O(s) item(ns) de aquisição poderá(ão) ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

**3.9.1.** Recebido o(s) item(ns) em substituição, terá início novo prazo para recebimento definitivo, conforme previsto no subitem 3.8.

**3.10.** Reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo após o decurso do prazo previsto nos subitens 3.8 e 3.9.1, sem que tenha havido qualquer apontamento de irregularidade.

**3.11.** O recebimento do(s) item(ns), seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto do credenciamento.

**3.12.** A credenciada deverá fornecer o objeto do Termo de Referência no prazo estabelecido, devidamente atendidas as características, quantidades, parâmetros e demais exigências previstas.

**3.13.** A garantia pelos vícios e danos do objeto se dará conforme previsão do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), devendo o prazo ser contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**4.1.** O objeto do Termo de Referência deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.** Não obstante a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do Termo de Referência, a Administração reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, não restringindo em nada a responsabilidade da credenciada.

**4.3.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 847/2023, ficará designado fiscais e gestores, representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições observadas.

**4.4.** Os referidos gestores e fiscais ficarão incumbidos de exercer as funções respectivamente estabelecidas, nos subitens abaixo: 4.14 e 4.15, previstas nos arts. 20, 21 e 22, do Decreto Municipal nº 847, de 28 de março de 2023.

**4.5.** A fiscalização de que trata o presente tópico, não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**4.6.** À fiscalização caberá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto de contratação, caso ele não satisfaça os padrões especificados ou os critérios de qualidade predefinidos, bem como de exigir sua pronta e imediata correção, sem que caiba à credenciada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**4.7.** A fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a execução do objeto, a nota fiscal/fatura e verificar os demais documentos, porventura apresentados pela credenciada, quando não houver determinação contrária.

**4.8.** A ausência de comunicação por parte da credenciante, referente a possíveis irregularidades ou falhas, não exime a credenciada das responsabilidades determinadas no Termo de Referência.

**4.9.** A credenciada obriga-se a colaborar com a fiscalização exercida pela credenciante, podendo acompanhá-la por representante especialmente designado para esta finalidade, no intuito de resguardar seus direitos e garantias previstos em legislação e no Termo de Referência.

**4.10.** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da credenciada e possibilidade de aplicação de sanções.

**4.11.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**4.12.** O edital de credenciamento estará disponível a partir de sua publicação, por prazo indeterminado, com possibilidade de revogação a qualquer tempo, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

**4.13.** O(s) termo(s) de credenciamento firmado com o(s) credenciado(s) terá(o) sua vigência de até 12 meses, a partir da data de sua assinatura, se digital, a partir da data da última assinatura digital, com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 94 da Lei 14.133/2021).

**4.13.1.** A vigência será prorrogada **automaticamente**, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de **120 (cento e vinte) meses**, salvo manifestação contrária da Administração ou do credenciado, devendo essa manifestação ocorrer com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** em relação ao término do período em vigor.

**4.13.2.** A cada período de prorrogação automática, será obrigatória a verificação, pela Administração, da manutenção das condições de habilitação e das demais exigências previstas no edital e seus anexos, bem como da vantajosidade da contratação.

**4.13.3.** O termo de credenciamento deverá ser assinado pelo credenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, conforme o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.13.4.** O termo de credenciamento é o documento hábil para formalizar a habilitação do fornecedor interessado e apto ao cumprimento do objeto do Termo de Referência, reafirmando os termos, condições, prazos de entrega, período de vigência, condições de pagamento, políticas de devolução, validade, garantia e assistência técnica.

**4.14. Do Fiscal Administrativo:**

**4.14.1.** O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**4.14.2.** Acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do Termo de Credenciamento administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

**4.14.3.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**4.14.4.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Termo de Credenciamento, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21.

**4.14.5.** Auxiliar o gestor do Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20;

**4.14.6.** Realizar o recebimento provisório do objeto do Termo de Credenciamento referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**4.15. Do Gestor do Credenciamento:**

**4.15.1.** O gestor do Termo de Credenciamento coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 847, de 2023.

**4.15.2.** O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**4.15.3.** O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**4.15.4.** Coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Termo de Credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da Administração;

**4.15.5.** O gestor do Termo de Credenciamento coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de Termo de Credenciamentos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 847, de 2023;

**4.15.6.** O gestor do Termo de Credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**4.15.7.** O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do Termo de Credenciamento, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

**4.15.8.** O gestor do Termo de Credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**4.15.9.** O gestor deverá realizar o recebimento definitivo do objeto do Termo de Credenciamento referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**4.15.10.** O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega definitiva do objeto de aquisição, cujo valor financeiro a ser faturado será referente ao material efetivamente fornecido, juntamente com a apresentação da nota fiscal ou fatura, atestada pelo gestor(a) e fiscal, à vista das seguintes Certidões:

- a)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) e;
- d)** Certidão Negativa de regularidade perante o INSS.

**5.2.** O pagamento será feito via depósito bancário em conta corrente devidamente indicada pelo credenciado no momento do requerimento de credenciamento, conforme modelo do anexo I do Termo de Referência.

**5.3.** No preço de cada item considera-se já incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, isentando a Administração Municipal de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

**5.4.** A emissão da nota fiscal ou fatura deverá constar a marca, modelo e quantidade do objeto/item.

**5.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do Termo de Credenciamento e do órgão credenciante;
- d)** o período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

5.6. Eventuais irregularidades nos documentos fiscais serão formalmente comunicados ao credenciado para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, os regularize ou apresente sua defesa, no qual terá o prazo de pagamento contado a partir da data de reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

5.7. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços/fornecimentos efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

5.8. O atesto será realizado na própria Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços/fornecimentos realizados ou produtos efetivamente entregues.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações assumidas.

5.10. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11. Caso não haja regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, nos termos do subitem 5.6, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento pela execução do objeto.

5.12. Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso o credenciado não o regularize sua situação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O preço unitário a ser despendido pela aquisição do **item 1 (recarga de botijão)**, previsto na tabela 1.2 do presente Termo, será o preço médio unitário de revenda de GLP de 13 kg., praticados no município de Contagem, vigente no dia da efetiva entrega, divulgado por órgão oficial, Agência Nacional do Petróleo - ANP, ou na sua impossibilidade considerar-se-á a última tabela de preços divulgada, considerando sua constante oscilação no mercado.

7.2. O preço unitário máximo a ser pago pelo **item 2 (vasilhame)**, será aquele previsto na tabela 1.2 do respectivo item.

7.3. No preço de ambos os itens se considera incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao fornecimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. No que se refere ao item 1 (recarga de botijão), seu preço acompanha a tabela disponibilizada e atualizada periodicamente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

8.2. Quanto ao item 2 (vasilhame), o preço previsto poderá ser alterado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem, observado ainda o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º da Lei n.º 14.133/2021) e apenas nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**b)** decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados. (Vide arts. 26 a 28, Decreto Municipal nº 846, de 28 de março de 2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

**8.3.** Considera-se como data do orçamento estimado a data final da realização da pesquisa de preços datada em **06/05/2025**.

**8.4.** Para o reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), que poderá ser modificado, quando da renovação, por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 1936/2020.

**8.5.** Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisados, a credenciada não poderá suspender os serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

**9.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**9.2.** Verificar minuciosamente, o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**9.3.** Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**9.4.** Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do inciso I, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;

**9.5.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, nos termos do inciso II, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;

**9.6.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato, que venham a ser solicitados pelo contratado, nos termos do inciso III, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;

**9.7.** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato, nos termos do inciso IV, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;

**9.8.** Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato, nos termos do inciso V, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**10.1.** Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital, nos termos do inciso I, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**10.2.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento, nos termos do inciso II, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**10.3.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, nos termos do inciso III, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**10.4.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber, nos termos do inciso IV, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

**10.5.** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução, nos termos do inciso V, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;

- 10.6.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante, nos termos do inciso VI, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;
- 10.7.** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante, nos termos do inciso VII, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;
- 10.8.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas, nos termos do inciso VIII, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;
- 10.9.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso, nos termos do inciso IX, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;
- 10.10.** Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber, nos termos do inciso X, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;
- 10.11.** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado, nos termos do inciso XI, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;
- 10.12.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato, nos termos do inciso XII, do art. 19, do Decreto nº 855/2023;
- 10.13.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.14.** Todas as especificações do objeto, tais como capacidade do recipiente (13kg), conformidade com normas técnicas aplicáveis (ABNT/Inmetro/ANP), marca e fabricante autorizados pela ANP, procedência do produto, prazo de validade da requalificação do vasilhame, integridade e condições de segurança do recipiente, vinculam a credenciada.
- 10.15.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local, previstos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto, como marca, modelo, tipo e quantidade.
- 10.16.** Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos do objeto, conforme previsão do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no fornecimento, seja pelo modelo, tipo, quantidade, fabricante/fornecedor e procedência, devendo corrigi-lo(s), sob pena de ser constituído em mora e aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da extinção do Contrato ou instrumento equivalente (inciso I e II do parágrafo único do art. 111 da Lei 14.133/2021).
- 10.18.** Substituir o produto entregue e não aceito pelo credenciante, em função da existência de irregularidades, imperfeições, falhas, vícios ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes do refazimento do serviço impugnado.
- 10.19.** Em caso de substituição dos produtos, as despesas de devolução e de nova entrega ficarão a cargo da credenciada.
- 10.20.** Comunicar de imediato à credenciante, a partir do recebimento da nota de empenho, seja por e-mail, carta com aviso de recebimento, aplicativos de mensagens e dentre outros, na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo previsto de entrega do objeto.
- 10.21.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.
- 10.22.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**10.23.** Responsabilizar-se pelo transporte do material de seu estabelecimento até o ponto de entrega previsto, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

**10.24.** Manter sempre atualizado, seus dados cadastrais junto à credenciante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**11.1.** A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados abaixo:

<b>DESIGNAÇÃO DE GERTOR E FISCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD</b>	
<b>FISCAL ADMINISTRATIVO</b>	<b>GESTOR DO CONTRATO</b>
Lucas Campos Queiroz Matrícula: 1411169	Pedro Henrique Fernandes da Silva Matrícula: 1588531
<b>FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO</b>	<b>GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO</b>
Renata Dutra Tavares Matrícula: 1519578	Mauricio Rabelo Costa Junior Matrícula: 01615924
<b>DESIGNAÇÃO DE GERTOR E FISCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC</b>	
<b>FISCAL ADMINISTRATIVO</b>	<b>GESTOR DO CONTRATO</b>
Delmário Cesar de Cáires Matrícula: 013778542	Juliana Gomes Matrícula: 01546301
<b>FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO</b>	<b>GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO</b>
Agda Aparecida Silva Batinga Matrícula: 01378542	Cássia Helena Clemente Moreira Matrícula: 01274852
<b>DESIGNAÇÃO DE GERTOR E FISCAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM - PARC</b>	
<b>FISCAL ADMINISTRATIVO</b>	<b>GESTOR DO CONTRATO</b>
Rafael Gonçalves Mendes Matrícula: 1609098	Rodnei Ferreira Dias Matrícula: 1609343
<b>FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO</b>	<b>GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO</b>
Guilherme de Oliveira Santos Matrícula: 1609198	João Marcio Rios Junior Matrícula: 1609010
<b>DESIGNAÇÃO DE GERTOR E FISCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS</b>	
<b>FISCAL ADMINISTRATIVO</b>	<b>GESTOR DO CONTRATO</b>
Samantha Natacha Pacheco da Silva Matrícula: 1565619	José Leandro Rodrigues Matrícula: 1636879
<b>FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO</b>	<b>GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO</b>
Laís Gonçalves de Souza Matrícula: 1541101	Michele de Souza Ribeiro Campos Matrícula: 1544434
<b>DESIGNAÇÃO DE GERTOR E FISCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS</b>	
<b>FISCAL ADMINISTRATIVO</b>	<b>GESTOR DO CONTRATO</b>
Fernanda Morais de Andrade Matrícula: 1574175	Lyvia Gois Santos Matrícula: 199326-1
<b>FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO</b>	<b>GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO</b>

<b>Sueli Rosa Caetano Santos</b> Matrícula: 1117145	<b>Bárbara Moreira Nascimento</b> Matrícula: 162089
--	--

11.2. As responsabilidades e atribuições do Gestor e do Fiscal são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas de 2025 decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD				
Unidade Orçamentária	Função/Subfunção/ Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
1071	04.122.0001	2021	339030-04	01500000
1071	04.122.0001	2021	339030-19	01500000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC				
Unidade Orçamentária	Função/Subfunção/ Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
1123	12.122.0001	2054	339030-04	01500000
1123	12.122.0001	2054	339030-19	01500000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS				
Unidade Orçamentária	Função/Subfunção/ Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
1131	10.305.0002	2155	339030-04	01500702
1131	10.305.0002	2155	339030-19	01500702
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS DE CONTAGEM - PARC				
Unidade Orçamentária	Função/Subfunção/ Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
1261	18.122.0001	2171	339030-04	01500000
1261	18.122.0001	2171	339030-19	01500000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR - SMDS				
Unidade Orçamentária	Função/Subfunção/ Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
1102	08.244.0005	2040	449052-18	22660000
1102	08.244.0005	2042	449052-18	22660000

12.2. Nos exercícios seguintes a despesa correrá à conta da dotação própria, prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à **CRENCIANTE** na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** A credenciada ficará sujeita às sanções previstas no art. 155 e seguintes, do título IV do capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso venha a descumprir quaisquer cláusulas contratuais ou condições presente no Termo de Referência.

**13.2.** Será aplicado exclusivamente **advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial do pactuado, à credenciada que:

**13.2.1.** dar causa a inexecução parcial do compromisso assumido. (Art. 156, §2º, Lei 14.133/2021).

**13.3.** Será **impedido de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de pena mais grave, a credenciada que:

**13.3.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.3.2.** dar causa à inexecução total do contrato;

**13.3.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.3.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.3.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.3.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. (Art. 156, §4º, Lei 14.133/2021).

**13.4.** Será **declarado a inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a credenciada que:

**13.4.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**13.4.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.4.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.4.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.4.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**13.4.6.** também nos casos previstos no item 13.3.1 ao 13.3.6 quando for o caso de impor pena mais grave. (Art. 156, §5º, Lei 14.133/2021).

**13.5.** A **multa** será aplicada na forma prevista no Termo de Referência, nas hipóteses contidas nos itens 13.2.1, 13.3.1 a 13.3.6, em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, (art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

**13.5.1.** Quaisquer das sanções previstas nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista. (Art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

**13.6.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (Art. 157, Lei 14.133/2021).

**13.6.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

**13.7.** A aplicação das sanções previstas nos itens 13.2, 13.3, 13.4 e 13.5 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. (Art. 156, §9º, Lei 14.133/2021).

**13.8.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à credenciada a multa de mora.

**13.8.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

**13.8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:**

a) **multa moratória:** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, limitado a 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

b) **multa compensatória:**

1. 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

2. 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

3. 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**13.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a credenciante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei nº 14.133/2021).

**13.12.** A personalidade jurídica da credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

**13.13.** A credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161, Lei nº 14.133/2021).

**13.14.** É admitida a reabilitação da credenciada desde que ocorra, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**13.14.1.** A sanção pelas infrações previstas nos itens 13.4.1 e 13.4.5, como condição de reabilitação da credenciada à implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**13.15.** Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 855, de 13/04/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais correlatas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**14.1.** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:

**14.1.1.** Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.

**14.1.2.** Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do **CREDCENCIANTE**.

**14.1.3.** Inobservância das normas contidas no presente ato.

**14.1.4.** Pela ocorrência de seu termo final.

**14.1.5.** Por acordo entre as partes.

**14.1.6.** Por vontade da **CREDCENCIADA**, mediante envio de solicitação escrita ao **CREDCENCIANTE**, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDCENCIADA** do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste termo.

**14.1.7.** Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.

**14.1.8.** Pela transferência das obrigações a terceiros.

**14.1.9.** Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela **CREDCENCIADA**, que responderá por perdas e danos que o **CREDCENCIANTE**, por consequência, venha a sofrer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CREDCENCIANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.2.** A **CREDCENCIADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA DIGITAL

**17.1.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora **CREDCENCIADA** à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

**17.2.** A assinatura deste termo pelo representante oficial da **CREDCENCIADA**, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao **CREDCENCIANTE** a publicação deste Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Diário Oficial de Contagem - DOC., por extrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
Subsecretaria de Licitação e Contratos



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Credenciamento segue assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Contagem, \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CRENCIANTE**

**CRENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



**ANEXO I DA MINUTA DE CREDENCIAMENTO - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Ficam designados os servidores abaixo listados, como representantes da Administração Pública, para acompanhar e fiscalizar a execução do TC. XX/2025, oriundo do PAC 201/2025 – CREDENCIAMENTO. 030/2025, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 847/2023.

**Gestor: XXXXXXXXXX, Matrícula: XXXXXXXX.**

**Fiscal: XXXXXXXXXX, Matrícula: XXXXXXXX.**

A gestão e fiscalização que trata este Termo não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas no cumprimento do Contrato celebrado.

Contagem, \_\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MATRÍCULA XXXXX

**GESTOR**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MATRÍCULA XXXXX

**GESTOR SUBSTITUTO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MATRÍCULA XXXXXXX

**FISCAL**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MATRÍCULA XXXXX

**FISCAL SUBSTITUTO**